

ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

<p>UFSCar N.º: 52/2020 Processo: 23112.012458/2020-00</p>
--

Acordo específico de cooperação acadêmica e científica entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Universidade Autônoma de Barcelona (Espanha) na área e/ou acerca de temas relativos a Enfermagem

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada neste ato por sua reitora, Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado Hoffmann, doravante denominada “UFSCar”, no interesse de seu Departamento de Enfermagem e de seu Programa de Pós-Graduação em Enfermagem; e a Universidade Autônoma de Barcelona, com sede no *Campus* UAB, Praça Cívica, 08193 Bellaterra, Barcelona (Espanha), representada neste ato por seu vice-reitor de Relações Internacionais, Dr. Mario Martínez Muñoz, doravante denominada “UAB”, no interesse da Escola Universitária de Enfermagem e Terapia Ocupacional de Terrassa (EUIT), representada neste ato por sua diretora, Sr.^a Montserrat Comellas Oliva;

CONSIDERANDO o interesse comum das instituições no desenvolvimento do Ensino Superior, ciência e tecnologia;

CONSIDERANDO o interesse das partes de, no interesse de suas respectivas divisões supramencionadas, estabelecer formalmente relação institucional e acadêmica, visando ao progresso de ambas por meio da realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas e técnicas na área e/ou acerca de temas relativos a Enfermagem;

CELEBRAM ESTE ACORDO conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMERA – OBJETO

O presente instrumento institui e disciplina cooperação acadêmica e científica entre as partes na área e/ou acerca de temas relativos a Enfermagem, a qual poderá consistir na execução das seguintes atividades no referido campo do conhecimento e/ou sobre referidos tópicos científicos:

- I.1. Mobilidade de estudantes, por meio da qual podem frequentar cursos e participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;
- I.2. Mobilidade de professores e pesquisadores, por meio da qual podem ministrar palestras, oficinas, minicursos e disciplinas e conduzir ou participar de atividades de pesquisa na instituição anfitriã;
- I.3. Cotutela (orientação conjunta) de teses de doutorado, exercida por orientadores vinculados a cada uma das instituições;
- I.4. Desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa;
- I.5. Produção conjunta de publicações científicas e técnicas;



I.6. Coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, tais como: congressos, simpósios, seminários e colóquios.

§ 1º. Quando a mobilidade de professores e pesquisadores não for possível ou viável a qualquer das instituições, as atividades previstas em I.2 poderão ser executadas à distância.

§ 2º. As cotutelas de teses de doutorado derivadas da cooperação objeto deste Acordo serão formalizadas por meio da celebração de acordos de acadêmica e científica próprios, distintos e separados, correspondentes individualmente a cada doutorando e firmados pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – COORDENAÇÃO

II.1. Para coordenar a implementação deste acordo e a execução de seu objeto, a UFSCar designa a Prof.^a Dr.^a Simone Terezinha Protti-Zanatta, de seu Departamento de Enfermagem e de seu Programa de Pós-Graduação em Enfermagem, e a EUIT-UAB designa a Prof.^a Ester Peñataro Pintado, sua coordenadora de intercâmbios.

II.2. As coordenadoras devem supervisionar os planos de estudos e os planos de estágio correspondentes às mobilidades no âmbito do presente instrumento, bem como procurar resolver as questões acadêmicas e administrativas relativas ao mesmo a partir de sua entrada em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – MOBILIDADE DE ESTUDANTES, PROFESSORES E PESQUISADORES

Para promover as mobilidades previstas na Cláusula Primeira, as Partes comprometem-se a observar as seguintes condições e a realizar de modo cooperativo as seguintes ações:

III.1.1. A quantidade máxima de estudantes de cada instituição em mobilidade na outra será de dois por ano (conforme o quadro apresentado no Anexo A). A duração da estadia na instituição anfitriã não deve exceder 2 semestres letivos consecutivos.

III.1.2. A quantidade máxima de professores e pesquisadores de cada instituição em mobilidade na outra, a qualquer tempo, não deve exceder 2 integrantes de cada categoria. Os requisitos para a mobilidade de docentes e pesquisadores incluem:

- a) Os professores/pesquisadores em mobilidade devem participar de palestras, atividades de ensino e/ou pesquisa. A duração da estadia não deve exceder um ano letivo (dois semestres).
- b) No caso da Escola Universitária de Enfermagem e Terapia Ocupacional de Terrassa (EUIT) – ente vinculado à UAB –, os professores/pesquisadores que desejam realizar mobilidade devem fazê-lo mediante autorização da direção da entidade, juntamente com a tramitação da permissão correspondente.
- c) Os salários serão pagos pela instituição de origem.

III.2. Seleção de estudantes pelo coordenador na respectiva instituição de origem, com base em critérios adotados por tal instituição. A aceitação final de cada candidato cabe à instituição anfitriã, em conformidade com seus próprios critérios, procedimentos e prazos (cf. Anexo A).

III.3. Participação de professores e pesquisadores mediante convite feito formalmente por professor ou pesquisador da instituição anfitriã, observados os procedimentos de cada instituição.

III.4. Elaboração de plano de estudos para cada estudante e/ou, quando for o caso, de plano de pesquisa para cada estudante, professor e pesquisador, a ser executado na instituição anfitriã. Os planos devem ser preparados antes da chegada dos estudantes, professores ou pesquisadores à instituição anfitriã e, quando necessário, em conformidade com os procedimentos dela.

III.5. Os estudantes, professores e pesquisadores aceitos pela instituição anfitriã estarão sujeitos não só às normas vigentes nela, mas também à legislação imigratória do país onde está situada.

III.6. Antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, os aceitos deverão contratar seguro-saúde, contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária com cobertura ao longo de todo o período de sua respectiva mobilidade.

III.7. A instituição anfitriã enviará à instituição de origem documento(s) contendo a especificação das atividades acadêmicas e científicas executadas por cada um dos alunos desta durante a respectiva mobilidade e, quando for o caso, o resultado da avaliação de seu desempenho nelas.

§ 1º. A instituição anfitriã deve isentar estudantes, professores e pesquisadores em mobilidade no âmbito deste acordo da cobrança de taxas acadêmicas relativas à sua participação na atividade; porém, quando for o caso, os estudantes continuarão recolhendo taxas acadêmicas à sua instituição de origem.

§ 2º. Quando necessário ou requerido, o disposto em III.7 poderá ser aplicado também a professores e pesquisadores participantes das mobilidades.

§ 3º. Estudantes em mobilidade na instituição anfitriã não poderão assumir *status* de candidato a grau ou diploma entregue por ela, permanecendo como postulantes a título de sua respectiva instituição de origem.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

IV.1. Quando em recepção de estudantes, professores e pesquisadores da outra instituição, as partes devem facilitar-lhes o acesso a e o uso de suas instalações físicas, equipamentos, laboratórios e materiais bibliográficos necessários à execução de suas respectivas atividades no âmbito deste acordo.

IV.2. As partes comprometem-se a não publicar, divulgar a terceiros nem, de qualquer modo, explorar informações confidenciais, a saber: informações que não estão sob domínio público, incluindo informações confidenciais pertencentes à outra parte as quais surgiram antes da celebração do presente instrumento e vieram a ser recebidas em função da execução do mesmo.

IV.3. As Partes terão integral responsabilidade pelas consequências do eventual uso indevido de informações e dados obtidos em virtude da cooperação descrita no presente documento.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo não geram vínculo de natureza laboral ou empregatícia entre pessoal de qualquer das instituições e a outra.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

V.1. As partes devem responder pelos custos relativos à sua respectiva participação na execução de atividades no âmbito deste acordo; porém, não serão obrigadas a comprometer



recursos de seu próprio orçamento para assegurar o suporte financeiro necessário à realização de tais atividades.

V.2. A fim de viabilizar a execução das atividades previstas no presente instrumento, as partes podem buscar isolada ou conjuntamente recursos junto a entidades nacionais e internacionais de fomento à pesquisa e ao desenvolvimento, bem como junto a empresas com sede em seus respectivos países.

Parágrafo único. Os participantes das mobilidades disciplinadas neste acordo serão responsáveis por suas despesas pessoais referentes à sua participação nelas, tais como: viagens, moradia, alimentação, transporte, materiais bibliográficos, seguros, entre outras.

CLÁUSULA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

VI.1. Todos os dados, tecnologias, informações técnicas e comerciais, programas de computador, procedimentos e rotinas, registrados ou não, pertencentes às partes e/ou de terceiros, mas sob a responsabilidade delas, desde antes da data da assinatura deste acordo, e que forem revelados à outra parte somente para subsidiar a execução de atividades no âmbito do presente instrumento, continuarão pertencendo ao detentor da informação.

VI.2. As Partes concordam expressamente que os resultados passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual, provindos das atividades desenvolvidas no âmbito deste acordo, serão de propriedade conjunta da UFSCar e da EUIT-UAB, sendo este e os demais direitos e obrigações das partes objeto de contrato específico futuro, que respeitará as disposições legais pertinentes.

VI.3. A EUIT-UAB declara expressamente neste ato estar ciente de que a UFSCar dispõe de Agência de Inovação, responsável por gerir a política de inovação em âmbito desta universidade. Dessa forma, eventual resultado oriundo do presente instrumento, passível de apropriação pelas partes, deverá ser informado imediatamente à Agência de Inovação da UFSCar, para os trâmites pertinentes visando à sua proteção.

VI.4. As partes se obrigam a informar uma à outra o surgimento de novos processos e/ou produtos passíveis de proteção através de direitos de propriedade intelectual decorrentes do desenvolvimento de atividades no âmbito deste acordo.

VI.5. Qualquer publicação ou divulgação, por qualquer uma das partes, de resultados obtidos conjuntamente no âmbito do presente instrumento ficará condicionada ao consentimento expresso da outra parte. Nesse caso, a parte interessada transmitirá à outra parte o teor da publicação, e esta, em até 60 (sessenta) dias a partir da data do recebimento do documento em formato eletrônico, autorizará ou não a publicação do documento, de forma justificada. Caso não ocorra tal manifestação e/ou autorização dentro do referido prazo, considerar-se-á como autorizada a publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGENCIA

Este acordo entra em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E RESCISÃO

VIII.1. Este acordo pode ser alterado, incluindo a prorrogação de seu prazo de vigência, por meio de termo aditivo firmado pelas partes.



VIII.2. Qualquer das Partes pode rescindir o presente instrumento a qualquer tempo, por meio de notificação fundamentada por escrito à outra Parte, apresentada com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento, garantida a devida conclusão das atividades eventualmente em curso.

CLÁUSULA NONA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Questões e controvérsias oriundas da interpretação ou da execução deste acordo devem ser solucionadas mediante entendimento direto entre as partes. Quando isso não for possível, elas indicarão consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como árbitro.

As partes firmam o presente instrumento em seis vias idênticas e para um só efeito, sendo três em português e três em espanhol.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

UNIVERSIDADE AUTÔNOMA DE BARCELONA



Prof.^a Dr.^a Wanda Aparecida Machado
Hoffmann
Reitora





Dr. Mario Martínez Muñoz
Vice-reitor de Relações Internacionais
11/12/2020



ESCOLA UNIVERSITÀRIA DE ENFERMAGEM E
TERÀPIA OCUPACIONAL DE TERRASSA



Dr.^a Montserrat Comellas i Oliva
Diretora

Data: 11 / 09 / 2020

Data: 13 / 10 / 2020

ANEXO A – QUADRO SOBRE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

Áreas de estudo	N.º de estudantes	Responsável	De:	Para:	Meses por estudante
Enfermagem	2	<p>Coordenação Acadêmica (EUIT) Nome: Ester Peñataro Pintado Faculdade: Escola Universitária de Enfermagem e Terapia Ocupacional de Terrassa (UAB) E-mail: esterpenataro@euit.fdsll.cat Telefone: +34 93 783 77 77</p> <p>Área de Relações Internacionais (UAB) Nome: Katja Schustakowitz Telefone: +34 935 812 753 E-mail: internacional.propi@uab.cat</p>	UAB - EUIT	UFSCar	6 a 12
Enfermagem	2	<p>Coordenação Acadêmica Nome: Prof.ª Dr.ª Simone Terezinha Protti-Zanatta Unidade: Departamento de Enfermagem Telefone: +55 16 3351 8334 E-mail: enfermagemufscar@gmail.com / simoneprotti@ufscar.br</p> <p>Área de Relações Internacionais Nome: Maria Estela Antonioli Pisani Canevarolo Telefone: +55 16 3351 8402 / +55 16 3351 8639 E-mail: estela-srinter@ufscar.br / srinter@ufscar.br</p>	UFSCar	UAB - EUIT	6 a 12

A mobilidade passará a ser realizada no ano letivo 2021-2022

M. A.

UFSCar datas para candidatura:

- Primeiro semestre (meses março-julho): **30 de setembro a 10 de novembro do ano anterior**
- Segundo semestre (meses agosto-dezembro): **15 de abril a 20 de maio**

UAB datas para candidatura:

- Primeiro semestre (meses setembro-dezembro): **1º de março a 15 de maio**
- Segundo semestre (meses janeiro-junho): **1º de outubro a 15 de novembro**

Mi. A.
Mey